



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



PROJETO DE LEI Nº 841/2016

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes em estacionamentos, e dá outras providências.

EXARA-SE O PARECER PELA REJEIÇÃO.

AUTOR: DEP. RENATO GADELHA

RELATOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 010 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão dos Direitos da Mulher, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 841/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Renato Gadelha, o qual visa estabelecer obrigação para que os estacionamentos públicos ou privados, situados no Estado da Paraíba, reservem vagas destinadas a mulheres gestantes ou acompanhadas de crianças de colo.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Renato Gadelha visa estabelecer obrigação para que os estacionamentos públicos ou privados, situados no Estado da Paraíba, reservem vagas destinadas a mulheres gestantes ou acompanhadas de crianças de colo.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Estado da Paraíba, ficam obrigados a reservar vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas que estejam acompanhadas de crianças de colo até 2 (dois) anos de idade.

§ 1º As vagas de que trata o caput estarão disponíveis conforme a estrutura de cada estabelecimento, sendo que o número mínimo será de duas unidades.

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:

A presente propositura, revestida de alto cunho social, tem por escopo fundamentalmente facultar o acesso de gestantes, bem como as mães com crianças de colo, a diversos locais através de reservas de vagas no estacionamento (...) Sendo assim, a destinação de vagas especiais de estacionamento surge como uma forma alternativa de utilização de espaços urbanos com base no respeito as diferenças e as necessidades especiais.

Sob os aspectos atinentes ao exame dessa Douta Comissão, compreendemos que, apesar de louvável a iniciativa, não há a necessidade de positivação da matéria na legislação estadual, tendo em vista ser seu objeto já amplamente aplicado na realidade concreta, onde



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher

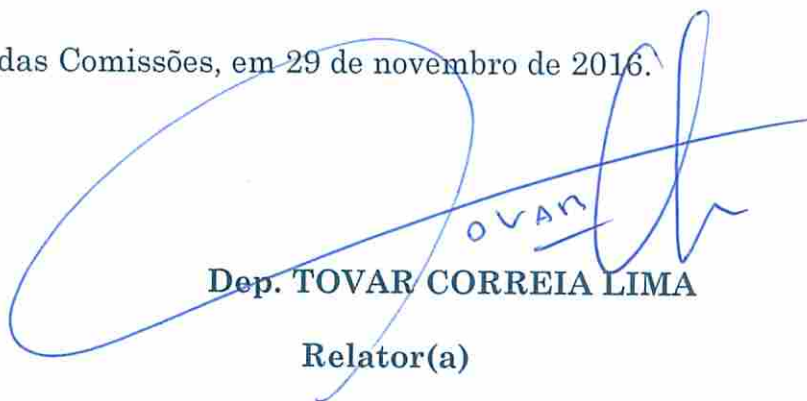


bancos e outros estabelecimentos comerciais já reservarem vagas especiais para gestantes, idosos e deficientes físicos, portanto, a aprovação desta propositura, contribuirá tão somente para o fenômeno da inflação legislativa.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 841/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2016.


Dep. TOVAR CORREIA LIMA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher

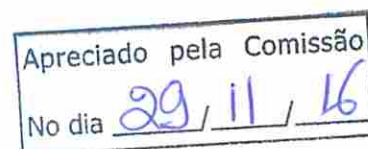


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 841/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2016.




+ DEP. CAMILA TOSCANO

Presidente

DEP. ESTELA BEZERRA

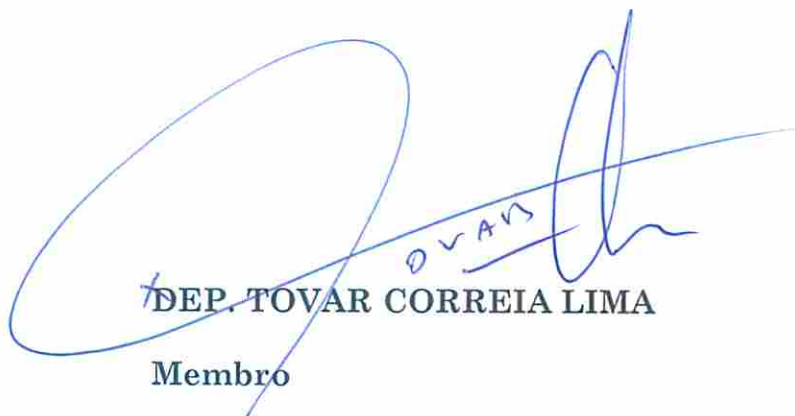
Vice-Presidente

DEP. ANÍSIO MAIA

Membro


+ DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


+ DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro